

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: dp1hvajy SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/04/2024 Projeto de lei nº 798/2024 Protocolo nº 3590/2024 Processo nº 1211/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Nininho</p>		

Dispõe sobre a estadualização de aproximadamente 31,7 km, do trecho PA-284 do entroncamento da MT-130, KM 436, coordenadas 13°13'60"S 54°28'29"W e finalizando seu traçado no distrito Salto da Alegria, coordenadas 13°06'05"S 54°08'89"W, localizados no município de Paranatinga-MT.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estadualizada de aproximadamente 31,7 km, do trecho PA-284 do entroncamento da MT-130, KM 436, coordenadas: 13°13'60"S 54°28'29"W e finalizando seu traçado no distrito Salto da Alegria, coordenadas: 13°06'05"S 54°08'89"W, localizados no município de Paranatinga-MT.

Parágrafo único Este traçado passa a compor o sistema viário estadual.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta parlamentar na modalidade de projeto de lei ordinária, fundamentado no art. 42 da Carta Estadual, que versa sobre a estadualização de parte do traçado da estrada vicinal, de aproximadamente 31,7 km, o trecho PA-284 do entroncamento da MT-130, KM 436 coordenadas: 13°13'60"S 54°28'29"W e finalizando seu traçado no distrito Salto da Alegria, coordenadas: 13°06'05"S 54°08'89"W, localizados no município de Paranatinga-MT.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa





Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



21:58

📶 Voz WiFi 📶 37%



Salto da Alegria



Salto da Alegria



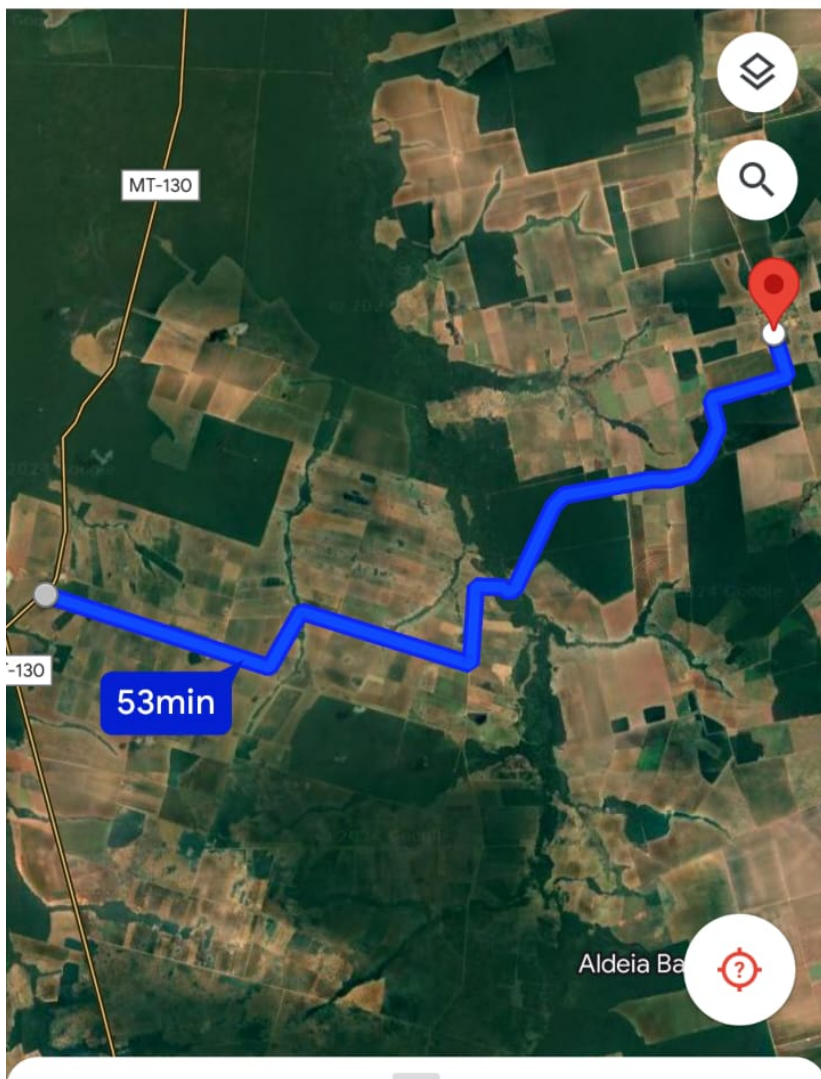
🚗 53min

🚲 53min

🚝 —

🚶 7h

🚴 1h 38



53min (30 km)

Trajeto mais rápido

>> Prévia

☰ Etapas

📌 Fixar





Essa é uma reivindicação dos representantes dos Poderes Legislativo e Executivos locais, legítimos representantes do interesse público das populações estabelecidas nas zonas de influência do referido projeto de lei e da Associação de Moradores de Santiago do Norte – AMOSAN, e que beneficiara os assentamentos Boa Vista, APRONORTE, Gleba Jatobá, bem como o distrito de Santiago do Norte ambos estabelecidos ao longo da referida estrada e que neste ato clamam pelos benefícios da estadualização. Lembrando que o traçado e extrema importância para o escoamento da produção da Região.

Dessa forma, com a estadualização estaremos dando a devida atenção, que é justa, em contrapartida as contribuições recolhidas aos cofres públicos por intermédio do Fundo Estadual de Transporte e Habitação FETHAB e outros recursos de fontes diversas para construção e manutenção da nova via.

Nesse sentido, social, político, podemos dizer que a abertura de novas estradas possibilita o alargamento das fronteiras internas formando novos aglomerados humanos que, futuramente, transformar-se-ão as células do desenvolvimento nacional e politicamente, observamos que as estradas além de constituírem fatores de segurança nacional, prestam-se também para definir administrações.

Vale destacar que os Poderes Executivos e Legislativo Municipal, já fez a sua parte aprovando a Lei Municipal Nº 2573/2023, que:

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DO TRECHO RELATIVO A PA-284
PARA O ESTADO DE MATO GROSSO, ESTRADA ESSA QUE LIGA
O DISTRITO DO SALTO DA ALEGRIA AO NO MUNICÍPIO DE
PARANATINGA ATRAVÉS DA MT 130.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA/MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a transferência do trecho relativo a PA-284 para o Estado de Mato Grosso, estrada essa que liga o Distrito do Salto da Alegria ao no município de Paranatinga através da MT 130, constante do Sistema Rodoviário Municipal do município de Paranatinga ao Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - O trecho de estrada de que trata o Art. 1º interliga do Distrito do Salto da Alegria a cidade de Paranatinga-MT (conforme dados apresentados em anexo).

Art. 3º - Fica liberada a faixa de domínio de 40 m (quarenta metros), sendo 20m (vinte metros) de cada lado a partir do eixo da pista rolante.

Art. 4º - A manutenção da estrada e obras de arte especiais de que trata esta lei serão de responsabilidade do Governo do Estado de Mato Grosso, que estabelecerá o cronograma de execução das obras de acordo com critérios próprios.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua, publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



PREFEITO MUNICIPAL

Pelo exposto acima, e por ser a solicitação de grande relevância tanto para a população local, associações, produtores rurais e pequenos produtores rurais ali estabelecidos e residentes, quanto para o desenvolvimento regional no Estado, é que apresento o presente projeto de lei, na certeza de contar com o apoio dos nobres pares pela sua aprovação e por desiderato acatamento por parte do Poder Executivo Estadual.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Abril de 2024

Nininho
Deputado Estadual